

# ESTATUTOS

---



## **CAPÍTULO I**

### **PRÍNCIPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1º**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO**

- 1 - A Associação de Futebol do Horta, adiante também designada de AFH, fundada a 21 de outubro de 1930, com sede na cidade da Horta, tem duração por período indeterminado sendo uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado;
- 2 - A estrutura territorial da AFH é de âmbito regional, e abrange as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo;
- 3 - A Associação de Futebol da Horta é filiada na Federação Portuguesa de Futebol (FPF);
- 4 - A AFH é detentora do estatuto de utilidade pública.

#### **ARTIGO 2º**

#### **OBJETO E FINS**

- 1- A AFH tem como fins principais:
  - a) Promover, fomentar, incentivar, dirigir e regulamentar a prática do futebol não profissional, em todas as suas variantes e especialidades, na área da sua jurisdição, ou qualquer outra modalidade organizada ou regulada pela Federação Portuguesa de Futebol;
  - b) Estabelecer e manter relações com as Associações congéneres e assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
  - c) Cuidar e defender os direitos dos seus associados e os seus legítimos interesses, representando-os perante a Administração Pública, a FPF e outras entidades;
  - d) Representar o futebol e todas as suas variantes e especialidades da área da sua jurisdição;

e) Organizar, anual e obrigatoriamente, os campeonatos da área da sua jurisdição;

f) Organizar as provas regionais, cuja organização lhe que venha a caber de acordo com os calendários e o definido conjuntamente com as suas congéneres da Região Autónoma dos Açores.

2 - De acordo com a sua filiação na FPF compromete-se a:

a) Observar os princípios do respeito, da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;

b) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB, as Leis do Futsal, Futebol de Sete, Futebol e Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;

c) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá, todos os litígios desportivos de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da FPF/AFH, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.

## **ARTIGO 3º**

### **INSÍGNIAS**

São insígnias da AFH, a bandeira e o emblema;

a) A bandeira é de cor grená, forma retangular, sendo o emblema constituído pelo símbolo heráldico do Município da Horta sobrepondo uma bola de futebol branca ficando o símbolo em destaque, por baixo e sobre a bola fica uma faixa heráldica com a sigla A.F.H.. Sobre a bandeira e por baixo do emblema fica a data de fundação (21-10-1930).

## **CAPÍTULO II**

### **CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

## **ARTIGO 4º**

1 - A AFH é composta pelas seguintes categorias de associados:

a) FUNDADORES - São sócios fundadores da AFH os clubes: Fayal Sport Club, Angústias Atlético Clube e Sporting Club da Horta;

b) **ORDINÁRIOS** - Os clubes legalmente constituídos e filiados na AFH que pratiquem o futebol em qualquer uma das suas variantes ou especialidades e tenham a sua sede na área da sua jurisdição da AFH, ou outras modalidades organizadas e reguladas pela Federação Portuguesa de Futebol;

c) **DE MÉRITO** - Os agentes desportivos que, pelo seu valor e ação, se tenham revelado dignos desta distinção;

d) **BENEMÉRITO** - As pessoas coletivas ou singulares que, pelo seu contributo, ação ou serviços relevantes prestados ao futebol, se tenham revelado dignos desta distinção;

e) **HONORÁRIOS** - As pessoas coletivas filiadas na AFH que tenham completado um mínimo de cinquenta épocas enquanto associado;

f) **PRESIDENTES HONORÁRIOS** - Os Presidentes da Direção da AFH, com pelo menos dois mandatos, julgados merecedores dessa distinção, pelos serviços relevantes prestados ao futebol.

2 - Os sócios à exceção dos ordinários serão aprovados em Assembleia Geral mediante proposta da Direção, devidamente fundamentada e em convocatória da mesma.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 5º**

#### **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Constituem direitos dos Sócios Ordinários:

a) Possuir diploma de filiação;

b) Participar nas provas organizadas pela FPF ou AFH, de harmonia com os respetivos regulamentos;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos destes Estatutos;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

- e) Propor, eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- f) Consultar os relatórios de atividades, orçamento, contas e balanços, documentos de prestação de contas, nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral ordinária prevista para a sua aprovação, e de forma extraordinária e pontual, desde que a pretensão seja fundamentada e do interesse direto do requerente, bem como consultar quaisquer outros documentos relevantes para a atividade desportiva da própria Associação;
- g) Apresentar propostas por escrito à Direção da AFH, julgadas úteis ao fomento, desenvolvimento e prestígio das modalidades por si organizadas, incluindo propostas de alteração aos presentes Estatutos e, concessão de louvores e a atribuição da categoria de Presidente Honorário, Sócio Honorário, Sócio de Mérito e Sócio Benemérito;
- h) Reclamar ou recorrer nos termos legais contra os atos lesivos dos seus direitos;
- i) Receber os relatórios anuais e demais publicações da AFH;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamentos ou deliberação da Assembleia Geral;
- k) Propor um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral, para elaborar e aprovar a respetiva ata;
- l) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFH e no âmbito do seu objeto e fins, reclamações, exposições e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses;
- m) Requerer a observância de um minuto de silêncio em preito de homenagem nos seus jogos na condição de visitado, por falecimento de sócio fundador do clube, sócio galardoado, atleta ou agente desportivo em atividade ou qualquer outra pessoa mediante deliberação da Direção do respetivo clube;
- n) Requerer audiências ao Presidente ou Direção da AFH, aos Presidentes dos Órgãos Sociais, sempre que motivos ponderosos o justifiquem.

## **ARTIGO 6º**

### **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### **1 - Constituem deveres dos Sócios Ordinários:**

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos, Regulamentos, Recomendações, Diretivas e deliberações da FIFA, UEFA/FPF e da AFH e demais autoridades

desportivas;

b) Participar nas provas oficiais organizadas pela AFH;

c) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as obrigações de filiação e outras contribuições obrigatórias, e os encargos contraídos para com a AFH, mesmo que o clube tenha adotado uma nova designação parcial ou total;

d) Enviar por correio eletrónico à AFH devidamente atualizados os seus Estatutos e Regulamentos, elaborados de harmonia com as determinações legais em vigor, ou em alternativa dois exemplares escritos;

e) Colaborar com a Direção da AFH em todos os atos julgados de interesse para o futebol distrital, regional e nacional;

f) Remeter à AFH, sempre que haja alteração nos seus órgãos sociais a relação completa dos membros dos seus corpos sociais;

g) Comunicar com três dias de antecedência da data da realização das Assembleias - Gerais o seu representante, ou com a antecedência de um dia no caso das restantes reuniões;

h) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral;

i) Não colocar em causa o prestígio da AFH, a sua convivência e a ética desportiva;

j) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como sendo Tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;

l) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF/AFH.

2 - Os Sócios Ordinários da AFH devem ainda:

a) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;

b) Manter a sua sede e registo na área jurisdicional da AFH.

3 - São também deveres específicos dos Sócios Ordinários:

a) Comunicar à AFH qualquer alteração aos seus Estatutos;

b) Solicitar autorização da Direção da FPF/AFH para a prática dos jogos e torneios particulares por si organizados.

4 - Nenhum clube poderá realizar jogos de carácter particular, com clubes de outras Associações sem prévia autorização da AFH.

5 - Os clubes que se deslocarem ao estrangeiro ou efetuarem encontros no país com equipas estrangeiras necessitam de autorização da FPF/AFH.

## **ARTIGO 7º**

### **DIREITOS E DEVERES DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS, DOS SÓCIOS HONORÁRIOS, DE MÉRITO E BENEMÉRITOS**

1 - Constituem direitos dos Presidentes Honorários, dos Sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral as medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol;
- c) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da AFH;
- d) Participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto e intervenção;
- e) Quaisquer outras regalias previstas nos Regulamentos ou concedidas por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente da AFH.

2 - Os Presidentes Honorários pertencerão por inerência ao Conselho Consultivo da AFH.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **SECÇÃO I**

#### **ÓRGÃOS**

### **ARTIGO 8º**

#### **ÓRGÃOS**

1 - A AFH realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho de Justiça;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Arbitragem;
- g) Conselho Consultivo.

2 - A Direção poderá constituir a qualquer momento do seu mandato e com duração limitada a este, o Conselho Consultivo, com funções meramente consultivas.

3 - O Conselho Consultivo é convocado mediante deliberação maioritária da Direção, sempre que necessário, e será constituído pelos Presidentes Honorários e ainda por personalidades de reconhecida competência e idoneidade na área do futebol, em todas as suas variantes e especialidades, em número não superior a doze elementos.

4 - A Direção pode nomear, sob proposta do seu Presidente, um Provedor Desportivo, durante o período do respetivo mandato, a quem serão atribuídas funções de recomendação após análise das queixas que lhe sejam apresentadas pelos Agentes Desportivos.

## **ARTIGO 9º**

### **ELEIÇÃO**

1 - Os titulares dos Órgãos da AFH são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, segundo o sistema de lista única para todos os Órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos associados presentes.

2 - Após a aprovação dos presentes Estatutos será elaborado o regulamento eleitoral a aprovar por três quartos dos sócios presentes na Assembleia, especificamente convocada para este efeito.



## **ARTIGO 10º**

### **MANDATO**

1 - O período de duração do mandato dos membros dos Órgãos da AFH é de 4 anos, e coincidente com o ciclo Olímpico, realizando-se eleições até ao mês de junho seguinte ao encerramento dos jogos Olímpicos de verão.

2 -O primeiro mandato após a aprovação destes Estatutos terá a duração necessária para o acerto com o primeiro ciclo Olímpico que lhe sobrevier.

3 - O mandato inicia-se com o ato da tomada de posse.

4 - É incompatível com a função de titular de Órgão da AFH o exercício de outro cargo na AFH, sociedades com fins desportivos, clubes desportivos e quaisquer associações de praticantes inscritos na AFH, treinadores, árbitros ou outros agentes desportivos de clubes inscritos na AFH.

5 - O exercício de funções dos titulares dos Órgãos da AFH é em regra gratuito, mas os seus membros podem receber, pelo seu desempenho, as despesas de deslocação e estadia, desde que fixadas por Regulamento ou pela Assembleia Geral.

6 - Poderá ser fixada remuneração a membro de Órgão Social que em função da responsabilidade, disponibilidade no desempenho do cargo e tempo despendido bem como do grau de complexidade técnica, justifique uma compensação, e que será sempre fixado pela Assembleia Geral ou em regulamento a definir por este Órgão.

## **ARTIGO 11º**

### **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

1 - Além de requisitos específicos previstos nos presentes Estatutos, só podem ser eleitos para os Órgãos da AFH pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter residência em território nacional;
- b) Serem maiores de dezoito anos;
- c) Não sofrer de qualquer incapacidade de exercício de direitos;
- d) Não ser devedor à AFH;

- e) Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei;
- f) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer Associação ou Federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- g) Não haja perdido o mandato por faltas ou tenha sido demitido;
- h) Não terem sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a sessenta dias, ou se amnistiada, superior a cento e oitenta dias e dois anos após o cumprimento da pena.

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

## **ARTIGO 12º**

### **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO**

1 - É permitida a suspensão temporária do mandato de titular de um Órgão Social por um período mínimo de três meses e máximo de seis meses.

2 - Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade, a ausência por motivos profissionais ou formativos com período previsível e que nestes dois últimos casos poderá estender-se a mais de um ano, desde que o período excedentário seja antecipadamente previsto e justificado.

3 - Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos destes Estatutos, pelo período de duração da suspensão.

## **ARTIGO 13º**

### **CESSAÇÃO DE FUNÇÕES**

1 - Os titulares dos Órgãos da AFH cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo de mandato;

b) Perda de mandato;

c) Renúncia;

d) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários;

e) Os que deixem de reunir os requisitos que deviam ter no momento de serem eleitos.

2 - Perdem o mandato os membros dos órgãos da AFH que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos, dos Regulamentos ou de Deliberações da Assembleia Geral.

3 - Compete ao Presidente do respetivo Órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

4 - Os membros dos Órgãos da AFH podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Geral.

5 - A Assembleia Geral pode destituir os titulares dos Órgãos da AFH mediante proposta fundamentada e subscrita pelos Associados que representem pelo menos três quartos dos votos dos Associados.

6 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar a renúncia e declarar a perda de mandato de qualquer dos membros dos Órgãos da AFH.

## **ARTIGO 14º**

### **LISTAS**

1 - As listas candidatas terão de ser subscritas por cinco clubes.

2 - Nenhum clube pode subscrever mais do que uma lista.

3 - Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

4 - Das listas deve constar o número total de efetivos de cada Órgão e um mínimo de três suplentes.

5 - As listas são únicas.

## **ARTIGO 15º**

### **VACATURA**

1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão, o cargo é preenchido pelo Vice-presidente que constar em primeiro lugar na lista eleita.

2 - No caso de vacatura do lugar de Vice-presidente de qualquer Órgão, o cargo é preenchido pelo Diretor designado pelos restantes titulares do Órgão.

3 - As vagas que ocorrerem em qualquer Órgão, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

4 - Na falta, por vacatura de lugares, de quórum para o funcionamento de qualquer Órgão da AFH, deve realizar-se, no prazo de trinta dias, após o facto chegar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral, uma eleição intercalar para o Órgão, competindo àquele designar, provisoriamente, os membros que repute indispensáveis para o regular funcionamento do Órgão até à posse dos eleitos.

5 - Os membros eleitos nos termos do número antecedente cessam funções no termo do mandato dos restantes.

## **ARTIGO 16º**

### **PRIMEIRA REUNIÃO DO ÓRGÃO**

1 - A primeira reunião dos Órgãos da AFH, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo máximo de oito dias após a tomada de posse dos seus membros, e será convocada pelo respetivo Presidente.

2 - Salvo casos especiais previstos nestes Estatutos, os Órgãos da AFH deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo o Presidente de cada Órgão, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As deliberações ficam a constar de ata registada em livros próprios, autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou em alternativa em suporte digital e em programa específico para efeito, devendo neste caso existir sempre cópia física das mesmas.

4 - Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes dos Órgãos, são substituídos, havendo quórum, pelos respetivos Vice-presidentes ou pelos Diretores, pela ordem de precedência constante da lista eleita.

5 - Na falta dos membros efetivos, em caso de necessidade reconhecida e comprovada por cada Presidente de Órgão Social, os suplentes podem ser chamados ao exercício efetivo de funções, com direito a voto, sendo a convocatória dos suplentes efetuada com vinte quatro horas de antecedência da reunião em que intervenham.

## **SECÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 17º**

#### **COMPOSIÇÃO**

1 - A Assembleia Geral da AFH é composta pelos sócios ordinários.

2 - Participam ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto e sem prejuízo do previsto da alínea e) do presente artigo, sendo que a sua intervenção está condicionada a decisão e autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as seguintes personalidades:

a) O Presidente e os membros da Direção da AFH;

b) Os Presidentes dos restantes Órgãos Sociais da AFH ou quem, estatutariamente, os substitua;

c) Os Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários;

d) Os Presidentes Honorários;

e) Os técnicos e peritos indicados pela Direção ou Mesa da Assembleia Geral, que em razão dos assuntos a discutir possam a assessorar e prestar os esclarecimentos necessários à Assembleia Geral para uma melhor discussão e perceção dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos.

3 - Os elementos previstos na alínea b), do número dois, só podem intervir, sempre que solicitados, nas questões que se relacionem com assunto da sua competência.

## **ARTIGO 18º**

### **REPRESENTAÇÃO**

1 - Os Sócios Ordinários são representados pelo delegado acreditado pelo Órgão Diretivo dos Clubes.

2 - Os delegados podem representar mais do que um clube filiado desde que tenham mandato conferido pelo Órgão Diretivo do Clube representado, e titulado por procuração ou credencial a definir pela Mesa da Assembleia Geral.

3 - O clube filiado, em cada mandato e título que o formaliza deve indicar o período de validade do mesmo, e no caso de omissão vale apenas para o ato imediato à data da assinatura do clube, e para o qual foi mandatado.

4 - Considerando a especificidade regional os votos podem ser por correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância, desde que regulamentado pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 19º**

### **REUNIÕES**

1 - As reuniões dos Órgãos da AFH realizam-se, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem ser realizadas por vídeo - conferência tendo sempre por base a sua sede social.

2 - As convocatórias para as respetivas reuniões, salvo as exceções previstas nestes Estatutos, são notificadas aos titulares com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, acompanhadas da Ordem de Trabalhos.

3 - As deliberações dos Órgãos da AFH são tomadas por maioria simples, exceto quando os Estatutos ou a Lei exigirem outra forma.

4 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente de cada Órgão da AFH é substituído, no silêncio dos Estatutos, nos termos previstos nos números um, dois, três e quatro do artigo décimo sexto, e no número quatro do artigo décimo sétimo, com as devidas adaptações.

### **SECÇÃO III**

#### **MESA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **ARTIGO 20º**

###### **MESA**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro membros: um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários.

2 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo Vice-presidente, ou por um dos Secretários na falta deste.

3 - A falta de algum membro da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por escolha da Assembleia de entre os delegados dos Associados presentes, o qual cessa funções no termo da reunião.

##### **ARTIGO 21º**

###### **RECLAMAÇÃO**

Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente, tomadas antes ou no decorrer das reuniões, pode haver reclamação para a Assembleia Geral a interpor verbal e imediatamente, por qualquer associado, decidindo esta em última instância.

### **SECÇÃO IV**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

##### **ARTIGO 22º**

###### **COMPETÊNCIA**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da AFH;
- b) Apreciar, discutir, votar e aprovar as alterações dos Estatutos e Regulamentos que não sejam da competência da Direção ou outros Órgãos;
- c) Apreciar e votar o orçamento anual da AFH, bem como orçamentos suplementares e alterações propostas pela Direção;
- d) Apreciar os atos da Direção, e discutir e votar o Relatório e Contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Proclamar os Presidentes Honorários e os Sócios Honorários, de Mérito e de Benemérito;
- f) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e ao futebol;
- g) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- i) Aprovar a filiação da AFH em organismos nacionais ou internacionais;
- j) Apreciar e julgar os recursos e reclamações para ela interposto, desde que sejam da sua competência;
- k) Deliberar sobre os assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos atribuam à sua competência;
- l) Resolver, os casos não previstos nos Estatutos, que careçam de solução, e que serão resolvidos através de Diretiva até serem incluídos nos documentos próprios na forma legalmente prevista.

## **ARTIGO 23º**

### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos Órgãos da AFH no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- b) Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de dez dias subsequentes à data do ato da tomada de posse;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e orientar e dirigir os trabalhos dessas reuniões;



d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos ou pela própria Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 24º**

##### **COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 25º**

##### **COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS**

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Elaborar as atas de reunião;
- c) Substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 26º**

##### **ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS**

1 - A discussão e votação pela Assembleia Geral da proposta de alteração dos Estatutos depende do prévio parecer do Órgão ou Órgãos associativos competentes nos termos dos presentes Estatutos, e só poderá ter lugar em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

2 - É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que está a ser objeto de discussão.

3 - É ainda dispensado parecer referido no número um se as propostas forem apresentadas por comissões nomeadas especialmente para esse fim, pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 27º**

### **REUNIÕES ANUAIS**

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos meses de dezembro e março de cada ano, destinando-se, essencialmente, a primeira à aprovação do orçamento para o ano seguinte, e a segunda à aprovação do relatório e contas do ano anterior.
- 3 - A eleição dos Órgãos associativos, quando for caso disso, tem lugar em reunião ordinária eleitoral a realizar até ao mês de junho desse ano podendo cumular-se com a Assembleia Geral ordinária do mês de março.
- 4 - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente da Direção.
- 5 - A Assembleia Geral reúne ainda, extraordinariamente, a requerimento dos Associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos, e que representem mais de um terço do total dos votos da Assembleia Geral, sendo necessária para o seu funcionamento, a presença de pelo menos os Associados requerentes.

## **ARTIGO 28º**

### **CONVOCAÇÃO**

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso postal registado expedido para cada um dos Sócios Ordinários, ou, em alternativa, através de anúncio no site oficial da AFH, ou por correio eletrónico, ou telecópia, com a antecedência mínima de oito dias, mencionando-se, no aviso convocatório, o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos, estando os clubes obrigados a indicar o endereço de correio eletrónico e o número de telecópia no início de cada época desportiva, presumindo-se na falta dessa informação que se mantêm os últimos indicados, ficando os clubes que não o informem impedidos de invocar irregularidades ou outros vícios de forma nas convocatórias.
- 2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem todos com o aditamento.
- 3 - Nas Assembleias Gerais ordinárias o Presidente da Mesa deve conceder, antes ou após o encerramento dos trabalhos, um período máximo de trinta

minutos para a exposição ou divulgação de quaisquer assuntos com interesse para a AFH ou seus Associados e que não tenham sido debatidos nos pontos constantes da Ordem de Trabalhos.

4 - Nas convocatórias poderão ser utilizados outros meios de comunicação que venham a ser previstos no Código de Processo Civil e fruto da evolução tecnológica.

5 - Poderá ser elaborado regulamento que estipule requisitos de forma para o envio e receção de correio eletrónico. Na sua falta o correio eletrónico será enviado de forma simples e nos termos definidos nos presentes Estatutos.

## **ARTIGO 29º**

### **FUNCIONAMENTO**

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, dos seus Associados, podendo em segunda convocação funcionar trinta minutos depois, com qualquer número de associados, desde que, tal conste no aviso convocatório.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior as deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos pelos Associados presentes.

3 - As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da AFH requer o voto favorável de três quartos de todos os Associados.

## **ARTIGO 30º**

### **PRESENÇAS**

1 - As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos Sócios Ordinários e participantes estatutariamente previstos.

2 - Pode a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

## ARTIGO 31º

### ESCRUTÍNIO SECRETO

As votações realizam-se por escrutínio secreto, nos casos seguintes:

- a) Eleição e destituição dos Órgãos Sociais;
- b) Discussão de matéria que diga diretamente respeito a qualquer Órgão ou a um dos seus membros;
- c) Quando assim o requeiram os Associados que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos votos presentes na Assembleia;
- d) Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua entenda que face ao interesse da deliberação, dos envolvidos ou que possa comprometer a livre determinação de voto, deverá ser por escrutínio secreto.

## ARTIGO 32º

### REPRESENTATIVIDADE

1 - Para efeitos de votação nas reuniões da Assembleia Geral, os Sócios Fundadores e Ordinários têm direito aos seguintes votos:

- Sócios Fundadores - 1 voto cada
- Sócios Ordinários - com a distribuição de votos obtida seguinte fórmula:

$$N = f + 1 + n + y$$

N = ao número total de votos

f = um voto de Sócio Fundador

1 = um voto de filiação por clube em atividade

n = um voto por cada equipa inscrita na época anterior, desde que tenham participado em todas as provas oficiais da A.F.H.

y = um voto por equipa que participe nos Campeonatos Nacionais.

2 - O Número de votos dos clubes será atualizado todas as épocas.

## **ARTIGO 33º**

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1 - A ata da Assembleia Geral será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte àquela a que se refere, podendo a Assembleia Geral, a requerimento de qualquer associado conceder um voto de confiança à mesa para elaboração e aprovação da respetiva ata, enviando de seguida, cópia a todos os Associados.

2 - No final de cada reunião, far-se-á constar da minuta, assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações.

## **SECÇÃO V**

### **DA DIREÇÃO**

## **ARTIGO 34º**

### **COMPOSIÇÃO**

1 - A Direção da AFH é constituída por nove membros:

- a) O Presidente da AFH;
- b) Um Vice - presidente;
- c) Sete Diretores.

2 - Compete ao Presidente da AFH, na primeira reunião de Direção, estabelecer as funções específicas dos membros da Direção.

3 - Entre essas funções o Presidente da AFH deve designar pessoas responsáveis pelas áreas: financeira, administrativa e desportiva.

4- A Direção poderá ser assistida por funcionário e, eventualmente, por consultores que entenda por conveniente.

## ARTIGO 35º

### COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da AFH:

- a) Representar a AFH, designadamente perante as entidades públicas e privadas;
- b) Representar a Associação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a AFH em juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direção com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste Órgão;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer Órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- h) Contratar e despedir após deliberação da Direção, gerir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal ao serviço da AFH;
- i) Assegurar a boa execução das deliberações da Direção e restantes Órgãos da AFH;
- j) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, garantindo a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- k) Movimentar conjuntamente com o responsável pela área financeira, contas bancárias;
- l) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas das comissões, rubricando todas as folhas;
- m) Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das comissões nomeadas pela Direção;
- n) Promover reuniões com os Presidentes dos restantes Órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respetivas atividades;

o) Executar as decisões tomadas pelos Órgãos Sociais, podendo delegar a execução de tais atos em outro membro da Direção.

## ARTIGO 36º

### COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

Compete à Direção:

- a) Representar a AFH em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que, por Lei, lhe sejam cometidas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da AFH;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões das entidades oficiais, da FPF e as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos de Justiça, Fiscal e Disciplinar;
- d) Administrar os recursos financeiros da Associação, organizando a respetiva contabilidade;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Presidente Honorário, Sócio Honorário, Benemérito e de Mérito;
- f) Conceder louvores;
- g) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos da Associação e apresentá-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir Sócios Ordinários;
- i) Elaborar anualmente o relatório e contas relativo ao ano findo, e promover a sua distribuição pelos seus filiados, com quinze dias de antecedência em relação ao dia de realização da respetiva Assembleia Geral ordinária;
- j) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- k) Aprovar os Regimentos Internos de todos os Órgãos da AFH e das comissões eventualmente constituídas;
- l) Convocar reuniões dos clubes filiados, para os fins que tiver por convenientes;
- m) Aprovar o regulamento de organização interna da Direção da AFH;
- n) Organizar os serviços internos;

- o) Nomear selecionador ou selecionadores para todas as variantes das provas por si participadas, no âmbito distrital, regional e nacional;
- p) Elaborar, aprovar e publicitar o Plano de Provas, mediante o parecer prévio dos Associados;
- q) Elaborar e aprovar os regulamentos e calendários das provas da área da sua jurisdição de acordo com as orientações da FPF;
- r) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades da AFH;
- s) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do Regulamento Geral, valendo essas deliberações como Diretivas até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir onde serão submetidas a votação e aprovação, e desde que, obtenham parecer favorável do Conselho de Justiça;
- t) Recorrer das decisões dos vários Conselhos, nos termos regulamentares, quando o entender por conveniente;
- u) Solicitar parecer ao Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina sobre dúvidas na interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos;
- v) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às entidades oficiais, à FPF e aos outros Órgãos da Associação;
- x) Auxiliar, eventualmente, os clubes filiados, de harmonia com os fundos disponíveis, mas não podendo, para a regularização dos empréstimos, conceder prazo que ultrapasse o do mandato;
- w) Cuidar das instalações da Associação;
- y) Indicar e nomear delegados ou representante para atos e reuniões que permitam essa nomeação;
- z) Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AFH, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- aa) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;
- ab) Nomear comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto relativo ao futebol e suas variantes;
- ac) Garantir o respeito dos direitos e deveres dos filiados da AFH;
- ad) Fixar, em cada época desportiva, as quotas de organização das provas em todas as suas variantes e especialidades;
- ae) Fixar, em cada época desportiva, a quota de filiação dos Sócios Ordinários;



- af) Administrar, com zelo, o património da AFH;
- ag) Aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização das provas organizadas pela AFH e cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, e das normas, regulamentos e diretivas da FIFA/UEFA/FPF;
- ah) Nomear um Gabinete Técnico para a área desportiva e definir as suas funções;
- ai) Nomear Delegados da Associação nas ilhas onde tal se revele vantajoso para a execução das tarefas da Associação e definir as suas funções;
- aj) Nomear, mediante proposta do Conselho de Arbitragem, Delegados do Conselho de Arbitragem nas ilhas onde tal se revele vantajoso para a execução das tarefas relativas à arbitragem;
- al) Assegurar a organização, a regulamentação e a gestão das competições desportivas na área da sua jurisdição e outras que lhe venham a ser atribuídas pela FPF ou pelos acordos estabelecidos entre as três Associações de Futebol dos Açores;
- ak) Assegurar a preparação das diversas seleções da AFH;
- am) Colaborar com outras entidades ou promover ações de formação para os diversos agentes desportivos;
- an) As competências com influência nas provas anuais e que não venham ser exercidas nos termos estatutários e previstos neste artigo, serão colmatadas pela aplicação da última deliberação que tenha entrado em vigor.

## **ARTIGO 37º**

### **VINCULAÇÃO**

A AFH fica obrigada em todos os atos de disposição e contratos obrigacionais com a assinatura conjunta do Presidente e responsável pela área financeira, ou em caso de impedimento, por aqueles que os substituam, sem prejuízo das competências exclusivas e específicas atribuídas estatutariamente ao Presidente da Direção.

## **ARTIGO 38º**

### **FUNCIONAMENTO**

A Direção reúne, ordinariamente e no mínimo, uma vez de quinze em quinze dias, e extraordinariamente sempre que o Presidente julgue conveniente ou a requerimento de cinco dos seus membros, devendo ser fixado no início de cada época desportiva a periodicidade das reuniões.

## **ARTIGO 39º**

### **ATAS DAS REUNIÕES**

1 - No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem.

2 - As atas são aprovadas na reunião seguinte.

3 - As reuniões poderão ser gravadas desde que autorizadas por todos os membros da Direção presentes.

## **SECÇÃO VI**

### **CONSELHO DE JUSTIÇA**

## **ARTIGO 40º**

### **COMPOSIÇÃO**

1 - O Conselho de Justiça é composto por três membros, todos licenciados em Direito, ou dois licenciados em direito e um que já tenha exercido funções em Órgão jurisdicional ou disciplinar, preferencialmente, com caráter de permanência.

2 - Compõem o Conselho de Justiça:

a) Presidente;

- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Vogal.

## **ARTIGO 41º**

### **COMPETÊNCIA**

1 - Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Julgar, em última instância, os recursos interpostos das deliberações da Direção da AFH e dos Conselhos de Disciplina e de Arbitragem;
- b) Emitir parecer sobre as questões de interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos ou outras, quando tal lhe seja solicitado pela Direção;
- c) Emitir parecer, em matéria da sua especialidade, sobre projetos de novos Regulamentos, alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos em vigor;
- d) Dar parecer, no prazo de dez dias, sobre a integração de lacunas nos Estatutos e Regulamentos, quando solicitados pelo Presidente ou Direção da AFH;
- e) Elaborar, anualmente, e quando solicitado pela Direção e a solicitação de qualquer associado, o resumo da sua atividade, publicando no relatório da AFH ou em separado os acórdãos que fixarem doutrina;
- f) Exercer as demais atribuições conferidas pelos presentes Estatutos;

2 - O Conselho de Justiça julga em matéria de facto e de direito.

## **ARTIGO 42º**

### **EFEITOS DE RECURSO**

1 - O recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.

2 - Pode, porém, o Presidente ou o relator designado fixar ao recurso efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, nos processos em que se verifique alguma das situações seguintes:

- a) Manutenção do clube em provas a eliminar;
- b) Qualificação de um clube para uma prova de competência ou manutenção

na prova que se encontra a disputar;

c) Aplicação efectiva da pena de interdição do recinto desportivo, salvo no caso de interdição preventiva.

## **ARTIGO 43º**

### **FUNCIONAMENTO**

1 - O Conselho de Justiça reúne por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 - As decisões são sempre fundamentadas e assinadas pelos presentes, assistindo aos membros vencidos o direito de expressar, resumidamente, os motivos da sua discordância.

## **SECÇÃO VII**

### **CONSELHO FISCAL**

## **ARTIGO 44º**

### **COMPOSIÇÃO**

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, preferencialmente, licenciados ou bacharéis em Economia, Finanças, Contabilidade, Técnico Oficial de Contas ou por quem possuir reconhecida competência ou experiência em matéria económico-financeira.

2 - Compõem o Conselho Fiscal:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Vogal.

3 - Um dos elementos suplentes deve reunir as condições exigidas na primeira

parte do número um.

## **ARTIGO 45º**

### **COMPETÊNCIA**

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o funcionamento da AFH, participando aos Órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- b) Examinar, semestralmente, as contas da AFH, zelando pelo cumprimento do orçamento e elaborando, sobre tal matéria, um relatório cuja cópia será imediatamente enviada à Direção da AFH;
- c) Dar, anualmente, parecer sobre o orçamento ou orçamentos suplementares e contas da gerência, analisando a legalidade das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer projetos que lhe sejam solicitados pela Direção, quanto a matéria económico-financeira;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando os atos administrativos da Direção com implicação em matéria financeira e fiscal justifiquem tal providência;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2 - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são, obrigatoriamente, submetidos anualmente à Assembleia Geral com o relatório e contas da gerência.

## **ARTIGO 46º**

### **FUNCIONAMENTO**

O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando o Presidente o julgue necessário ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

## **SECÇÃO VIII**

### **CONSELHO DE DISCIPLINA**

#### **ARTIGO 47º**

##### **COMPOSIÇÃO**

1 - O Conselho de Disciplina é composto por três membros, preferencialmente, com formação em Direito ou experiência em órgão jurisdicional ou função similar.

2 - Compõem o Conselho de Disciplina:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente;
- c) O vogal.

#### **ARTIGO 48º**

##### **COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar, instruir e punir, de acordo com os Regulamentos, todas as infrações disciplinares imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da AFH;
- b) Elaborar, anualmente, o resumo da sua atividade para publicação no relatório da AFH;
- c) Executar as demais funções conferidas pelos presentes Estatutos.

#### **ARTIGO 49º**

##### **FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Disciplina rege-se pelas normas estatutárias reguladoras do

funcionamento do Conselho de Disciplina ou supletivamente pelo do Conselho de Justiça, com as necessárias adaptações.

## **SECÇÃO IX**

### **CONSELHO DE ARBITRAGEM**

#### **ARTIGO 50º**

#### **COMPOSIÇÃO**

1 - O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, devendo preferencialmente dois deles possuir qualificações específicas do setor da arbitragem.

2 - Compõem o Conselho de Arbitragem:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Três Diretores.

#### **ARTIGO 51º**

#### **COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem nas competições que decorram no âmbito das provas organizadas pela AFH, nomeadamente:

- a) Colaborar na elaboração do orçamento para o setor;
- b) Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros;
- c) Propor à Direção da AFH as normas regulamentadoras da arbitragem distrital e regional quando esta competência seja atribuída à AFH;
- d) Nomear o presidente do júri de exame dos árbitros;
- e) Fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e atuação dos

árbitros;

f) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão, licenciamento, demissão e readmissão dos árbitros do quadro distrital;

g) Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros das quais devem constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuação em campo, prémios, louvores e castigos;

h) Designar os árbitros para os jogos das provas distritais e outros de âmbito idêntico;

i) Fixar quando necessário, os efetivos de cada uma das categorias de árbitros regionais e proceder à sua revisão, sempre que tal se justifique;

j) Elaborar, anualmente, a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais, do que dará conhecimento à Direção da AFH, em cada época, antes do início das provas oficiais, comunicando-lhe as alterações posteriores que vierem a verificar-se;

k) Promover, junto dos árbitros, a divulgação das Leis do Jogo e pareceres do Conselho Técnico da AFH, zelando pela sua aplicação;

l) Elaborar um relatório específico do setor da arbitragem, que será integrado no relatório anual da AFH;

m) Propor o afastamento da atividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;

n) Propor a concessão de louvores aos árbitros filiados na AFH;

o) Propor à Direção a concessão, a árbitros filiados na AFH, de galardões previstos no Regulamento;

p) Prestar à Direção da AFH todos os esclarecimentos necessários ao bom funcionamento das provas organizadas pela AFH;

q) Prestar ao Conselho de Disciplina da AFH todos os esclarecimentos necessários para a perfeita aplicação da justiça e da disciplina;

r) Propor à Direção da AFH as compensações destinadas aos árbitros, instrutores e delegados;

s) Recrutar e preparar os delegados técnicos para atuarem nos jogos das provas distritais, fixando, anualmente, o respetivo quadro a indicar à Direção da AFH;

t) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer Órgão da AFH;



- u) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos;
- v) Apresentar à Direção da AFH proposta em matéria de arbitragem;
- w) Elaborar um projeto de Regulamento de Funcionamento Interno do Conselho de Arbitragem e dele dar conhecimento à Direção da AFH para aprovação;
- x) Propor à Direção da AFH a nomeação de Delegados de Arbitragem e uma vez nomeados estabelecer-lhes as respetivas funções.

## **ARTIGO 52º**

### **FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Arbitragem reúne por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

## **CAPÍTULO V**

### **REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO**

## **ARTIGO 53º**

### **RECEITAS**

Constituem receitas da AFH:

- a) Quotas e obrigações dos clubes;
- b) Quotas de inscrição e transferência de jogadores;
- c) O produto das quotas e das percentagens regulamentares relativas aos jogos de futebol;
- d) O produto das multas, indemnizações, recursos, cauções ou preparos;
- e) Donativos e subvenções;
- f) Rendimentos de contratos-programa celebrados com a Administração Pública Central, Regional ou Local;

g) Rendimentos eventuais e juros de anuidades, de amortizações e de valores depositados;

h) Quaisquer outras receitas que, por Lei ou Regulamento, lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 54º**

### **DESPESAS**

Constituem despesas da AFH:

a) As decorrentes da conservação e manutenção da sede social;

b) As resultantes da instalação dos diversos Órgãos e manutenção de todos os serviços;

c) Remunerações e subsídios dos funcionários administrativos;

d) As provenientes de despesas de deslocação e representação dos titulares dos Órgãos, quando no desempenho das respetivas funções;

e) Os subsídios e subvenções aos Associados e outras entidades previstas na Lei, Estatutos ou Regulamentos;

f) As resultantes com a concessão de prémios, medalhas e outros galardões;

g) As provenientes da atividade desportiva;

h) As despesas eventuais efetuadas nos termos dos Estatutos, Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 55º**

### **ORÇAMENTO**

1 - A Direção elabora, anualmente, o orçamento da AFH, sujeitando-o à aprovação da Assembleia Geral, a realizar até ao final do mês de dezembro de cada ano.

2 - O Conselho de Arbitragem deve fornecer, à Direção da AFH, até trinta de setembro de cada ano, as suas previsões orçamentais, de forma a serem incluídas no orçamento do ano seguinte.

3 - O orçamento deve obedecer ao princípio do equilíbrio orçamental.

## **CAPÍTULO VI**

### **AS CONTAS E O SEU REGISTO**

#### **ARTIGO 56º**

### **AS CONTAS E O SEU REGISTO**

1 - A contabilidade da AFH deve ser organizada de acordo com a legislação aplicável e permitir uma análise clara e rigorosa da situação económico-financeira.

2 - As contas e gestão da AFH devem ser registadas em livros próprios, apoiados por documentos ou suportes informáticos devidamente legalizados e arquivados por um prazo não inferior a dez anos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 57º**

#### **ANO SOCIAL**

O exercício social da AFH tem início no dia um de janeiro e termo no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

#### **ARTIGO 58º**

### **DISSOLUÇÃO**

1 - A AFH dissolve-se nos termos da Lei ou dos Estatutos.

2 - O destino dos bens se existirem está sujeito às regras legais aplicáveis.

## **ARTIGO 59º**

### **PRESIDENTE HONORÁRIO**

Por proposta unânime e fundamentada dos Presidentes dos Órgãos da AFH, ou por um conjunto de Associados que reúnam um terço do total dos votos, poderá ser atribuído, em Assembleia Geral expressamente convocada, o título de Presidente Honorário da AFH.

## **ARTIGO 60º**

### **DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA AFH**

Os titulares dos Órgãos Sociais da AFH não podem, sob pena de perda de mandato, transacionar, diretamente ou por interposta pessoa, com a AFH, FPF e clubes associados.

## **CAPITULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

## **ARTIGO 61º**

### **EXTINTAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Os indivíduos distinguidos com eventuais extintas categorias de Sócios, anteriormente previstas, continuam a usufruir dos direitos consagrados no artigo oitavo destes Estatutos.

## **ARTIGO 62º**

### **ENTRADA EM VIGOR**

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.

## **ARTIGO 63º**

### **ELEIÇÕES**

Até ao máximo de seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, a Direção da AFH preparará o ato eleitoral para os seus Órgãos e reunirá em Assembleia Geral Eleitoral.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária da Associação de Futebol da Horta, no dia 1 de maio de 2014.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Dr. Jorge Alberto da Costa Pereira